Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47964b0b-df15-423c-ba92-cbae5a399ec6

Contrato nº 009/2024
Processo Administrativo nº 013/2024
Dispensa nº 013/2024

CONTRATO

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Lapão- BA, inscrita no CNPJ nº 16.250.755/0001-84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro. Cidade: Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone: (74) 3657 1224, representada aqui por seu Presidente Cliton da Silva Dourado, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: **SOUZA CIS - MATIAS SOUZA SANTA ANA.**, inscrita no CNPJ nº **15.603.808/0001-30**, com sede na Rua Adalberto Barreto, Nº 55, Centro, Cep: 44915000 - São Gabriel, Bahia., doravante denominada e CONTRATADA.

CLÁSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em instalação de ponto de câmera com passagem de cabeamento, instalação e configuração de gravador, instalação e configuração de rb pra gerenciar link de internet, para atender segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA.

CLÁSULA SEGUNDA: O presente contrato é regido pela lei nº 14.133/2021, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75, II.

CLÁSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado é de R$: 3.340,00 (Três Mil Trezentos e Quarenta Reais)..., a ser pago em **Em uma única parcela, totalizando** R$: 3.340,00 (Três Mil Trezentos e Quarenta Reais), a ser pago mediante de apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo único; O preço ajustado será pago diretamente ao Contratado.

CLÁSULA QUARTA: O prazo do contrato será de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, iniciando-se no dia 06/02/2024 a 31/03/2024. O local de uso do sistema será no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA localizada na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁSULA QUINTA: Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

CLÁSULA SEXTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara Municipal de Lapão.
ELEMENTO: 3390-39 – outros serviços pessoa jurídica.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47964b0b-df15-423c-ba92-cbae5a399ec6

CLÁSULA SÉTIMA: O contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante e execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁSULA OITAVA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁSULA NONA: Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o "Termo de concordância dos serviços prestados".

CLÁSULA DÉCIMA: Serão motivos de rescisão contratual.

1) A solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) O não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) A não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nos itens "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindindo o presente contrato independente de quaisquer notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contatual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o servidor abaixo assinado como fiscal do presente contrato, podendo o contratante substitui-lo a qualquer tempo e sem prévio aviso à contratado

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirigir quaisquer omissões ou dividas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47964b0b-df15-423c-ba92-cbae5a399ec6

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA

Cliton da Silva Dourado
Presidente
Contratante

Souza Cis – Matias Souza Santa Ana
CNPJ/CPF: 15.603.808/0001-30
Contratado

Paulo Augusto Alves Damasceno
Fiscal de Contratos
Portaria nº 06/2023

Testemunha 1
Aurileuze Silva de Araujo
CPF/MF: 067.328.555-30
R.G.:

Testemunha 2
Rízia Talía Campos de Souza
CPF/MF: 083.629.255-31
R.G.:

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47964b0b-df15-423c-ba92-cbae5a399ec6

OUTROS

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 013/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, a seguinte contratação: SOUZA CIS., CNPJ nº: 15.603.808/0001-30, situada na Rua Adalberto Barreto, nº 55, Centro, São Gabriel-BA. Objeto: instalação de ponto de câmera com passagem de cabeamento; instalação de gravador; instalação e configuração de RB pra gerenciar, link de internet, para atender segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão -BA, conforme descritos no Contrato nº 009/2024 e Dispensa nº 013/2024. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 013/2024
Dispensa nº. 013/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 06/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de nº 013/2024, em favor da empresa SOUZA CIS., CNPJ nº: 15.603.808/0001-30, situada na Rua Adalberto Barreto, nº 55, Centro, São Gabriel-BA. Objeto: instalação de ponto de câmera com passagem de cabeamento; instalação de gravador; instalação e configuração de RB pra gerenciar, link de internet, para atender segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão -BA, conforme descritos no Contrato nº 009/2024 e Dispensa nº 013/2024. Cliton da Silva Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 013/2024. Contrato nº 009/2024 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: SOUZA CIS., CNPJ nº: 15.603.808/0001-30, situada na Rua Adalberto Barreto, nº 55, Centro, São Gabriel-BA. Objeto: instalação de ponto de câmera com passagem de cabeamento; instalação de gravador; instalação e configuração de RB para gerenciar, link de internet, para atender segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão -BA, conforme descritos no Contrato nº 009/2024 e. Dispensa nº 013/2024. Valor R$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais). Vigência do contrato: 06/02/2024 à 31/03/2024. Cliton da Silva Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA 06/02/2024.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6293815-64de-4f3d-bc0e-cc74bea92219

CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATO N° 010/2024
INEXIGIBILIDADE N° IN-01-2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO/BA E A EMPRESA VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - ME.

A Câmara Municipal de Lapão- BA, inscrita no CNPJ nº 16.250.755/0001-84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro. Cidade: Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone: (74) 3657 1224, representada aqui por seu Presidente Cliton da Silva Dourado, residente e domiciliado no município de Lapão, Bahia, **doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - ME,** inscrita no CNPJ nº 16.455.160/0001-65, sede à Praça Urbano Macêdo Dourado, nº 20"B" Centro, Ibitita-BA, CEP: 44.960-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO, portadora do CRC nº BA-027177/O-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.657.625-55, **abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do** Processo Administrativo nº 017/2024, **resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as láusulas e condições a seguir enunciadas:**

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços na área de contabilidade pública, para assessoria e consultoria técnica em processos licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº IN-01-2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que,

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6293815-64de-4f3d-bc0e-cc74bea92219

independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse dA Câmara Municipal de Vereadores dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e as situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Segundo – As consultas e análises dos documentos respondidos pela CONTRATADA têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

II. DO CONTRATANTE:

f) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
g) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
h) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
i) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
j) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

i) cumprir fielmente o contrato, de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades dA Câmara Municipal de Vereadores;

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6293815-64de-4f3d-bc0e-cc74bea92219

j) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
k) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato;
l) não transferir ou distribuir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
m) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;
n) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE;
o) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas;
p) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato perfaz-se no montante de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), o qual será pago em parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6293815-64de-4f3d-bc0e-cc74bea92219

atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento Municipal para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade: 1.01.01 -Câmara Municipal de Lapão,
Projeto: 2002 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria;
Elemento dc Despesa3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes dc Recursos: 1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da Secretaria Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

XIII.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
XIV.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
XV. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
XVI. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
XVII.A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
XVIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6293815-64de-4f3d-bc0e-cc74bea92219

XIX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
XX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
XXI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
XXII. A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
XXIII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
XXIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

e) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
f) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
g) Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.
Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.
Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6293815-64de-4f3d-bc0e-cc74bea92219

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Lapão, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lapão – Bahia, 06 de Fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Lapão- BA
Cliton da Silva Dourado
Presidente
CONTRATANTE

VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO – ME
Vanessa Gomes dos Santos Castro
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89f4faab-d695-4e58-a97e-5c28045980ef

PROCESSO Nº 12/2024
CONTRATO Nº 011/2024
Dispensa nº 012/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, C.N.P.J.:16.250.755/0001 – 84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Cidade: Lapão-BA, CEP.: 44905-000, Fone residencial: (74) 3657 1224, neste ato, representada pelo seu presidente, Clíton da Silva Dourado, inscrito sob o CPF nº 202. 640.465-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e

CONTRATADO: Matias Souza Santana, CPF/MF: 034.610.735-04, LOCALIZADA NA Rua Adalberto Barreto, nº 55, Centro, São Gabriel - BA, Doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de fornecimento de *equipamento de informática, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de recarga de cartucho de tonner (IMPRESSORAS), técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (19 microcomputadores), 16 notebooks e programas O preço certo e ajustado é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
A ser pago da seguinte forma: R$ 16.500,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais) em 11 parcelas de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com emissão de nota fiscal do objeto contratado.
Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato será de 11 (onze) meses, iniciando-se no dia 06 de fevereiro de 2024 e encerrando no dia 31 de dezembro de 2024. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA TERCEIRA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.
Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1001– Reequipamento da Câmara Municipal de Lapão.
3390-36 – outros serviços pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89f4faab-d695-4e58-a97e-5c28045980ef

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término dos serviços, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:
1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) o não comprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1"e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é regido pelo Art. 75 § II da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89f4faab-d695-4e58-a97e-5c28045980ef

Câmara Municipal de Lapão
Clíton da Silva Dourado
CNPJ 16.250.755/0001-84

Matias Souza Santana
CPF/MF: 034.610.735-04

Paulo Augusto Alves Damaceno
Fiscal de Contratos
Câmara Municipal de Lapão

Testemunhas 1

Nome: Rízia Tolia Campos de Souza
CPF: 083.629.255-31

Testemunhas 2

Nome: Aline Bernardo de Souza
CPF: 049.462.465.50

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89f4faab-d695-4e58-a97e-5c28045980ef

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 18.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF sob o numero 034.610.735-04, localizado na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel-Ba. Objeto: O objeto é presente instrumento e prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (impressoras), serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (19 microcomputadores, 16 notebooks e programas). Lapão-BA 06 de fevereiro de 2024. Marcio Greik B. Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 012/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 06/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 012/2024 e no contrato nº 11/2024, em favor de **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF sob o numero 034.610.735-04, localizado na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel-Ba. Objeto: O objeto é presente instrumento e prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (impressoras), serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (19 microcomputadores, 16 notebooks e programas) Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024. Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 011/2024

Contrato nº 011/2024. Dispensa nº 012/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF sob o numero 034.610.735-04, localizado na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel-Ba. Objeto: O objeto é presente instrumento e prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (impressoras), serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (19 microcomputadores, 16 notebooks e programas).Valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Data de Assinatura 06/02/2024 Vigência do contrato: 06/02/2024 a 31/12/2024. Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024 – Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdd9d58f-6cdc-4f89-8cbb-c2f905bfa64e

Contrato nº 012/2024
Processo Administrativo nº 014/2024
Dispensa nº 014/2024

CONTRATO

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Lapão- BA, inscrita no CNPJ nº 16.250.755/0001-84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro. Cidade: Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone: (74) 3657 1224, representada aqui por seu Presidente Cliton da Silva Dourado, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: **SOUZA CIS - MATIAS SOUZA SANTA ANA.**, inscrita no CNPJ nº **15.603.808/0001-30**, com sede na Rua Adalberto Barreto, Nº 55, Centro, Cep: 44915000 - São Gabriel, Bahia., doravante denominada e CONTRATADA.

CLÁSULA PRIMEIRA: É a aquisição de materiais de segurança eletrônica com os seguintes itens: gravador digital de vídeo full HD de 4 TB – quantidade 01; câmera infra full Collor – quantidade 06; cabo de câmeras – quantidade 03; caixa plástica VBox pequena – quantidade 11; conector P4 – quantidade 11; câmera full HD – quantidade 05; conector BNC mola parafuso – quantidade 22; para atender a segurança da Câmara Municipal de Lapão Lapão-BA

CLÁSULA SEGUNDA: O presente contrato é regido pela lei nº 14.133/2021, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75, II.

CLÁSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado é de R$: 9.438,62 (Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)..., a ser pago em **Em uma única parcela, totalizando** R$: 9.438,62 (Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), a ser pago mediante de apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo único; O preço ajustado será pago diretamente ao Contratado.

CLÁSULA QUARTA: O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, iniciando-se no dia 06/02/2024 a 06/04/2024. O local de uso do sistema será no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA localizada na praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁSULA QUINTA: Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a fornecer os equipamentos mencionados.

CLÁSULA SEXTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdd9d58f-6cdc-4f89-8cbb-c2f905bfa64e

AÇÃO: 2098– Gestão das atividades da Câmara Municipal de Lapão.
ELEMENTO: 3390-39 – outros serviços pessoa jurídica.

CLÁSULA SÉTIMA: O contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante e execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁSULA OITAVA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁSULA NONA: Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o "Termo de concordância dos serviços prestados".

CLÁSULA DÉCIMA: Serão motivos de rescisão contratual.

1) A solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) O não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) A não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nos itens "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindindo o presente contrato independente de quaisquer notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contatual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o servidor abaixo assinado como fiscal do presente contrato, podendo o contratante substitui-lo a qualquer tempo e sem prévio aviso à contratado

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirigir quaisquer omissões ou dividas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdd9d58f-6cdc-4f89-8cbb-c2f905bfa64e

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA

Cliton da Silva Dourado
Presidente
Contratante

SOUZA CIS - MATIAS SOUZA SANTA ANA
CNPJ 15.603.808/0001-30
Contratado

Paulo Augusto Alves Damasceno
Fiscal de Contratos
Portaria nº 06/2023

Testemunha 1
Ruriliane Silva de Araujo
CPF/MF : 067.328.555-30
R.G.:

Testemunha 2
Rízia Tolia Campos de Souza
CPF/MF : 083.629.255-31
R.G.:

ento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:43
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdd9d58f-6cdc-4f89-8cbb-c2f905bfa64e

O DA BAHIA
MARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação da empresa: **SOUZA CIS**, inscrito no CNPJ sob o numero 15.603.808/0001-30, localizado na Rua Adalberto Barreto, nº 55, Terreo, Centro, São Gabriel-Ba. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de segurança eletrônica com os seguintes itens: gravador digital de vídeo full HD de 4 TB – quantidade 01; câmera full Collor – quantidade 06; cabo de câmeras – quantidade 03; caixa plástica VBox pequena – quantidade 11; conector P4 – quantidade 11; câmera full HD – quantidade 05; conector BNC mola parafuso – quantidade 22; para atender a segurança da Câmara Municipal de Lapão Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024. Marcio Greik B. Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 014/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 06/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 014/2024 e no contrato nº 12/2024, em favor da empresa **SOUZA CIS**, inscrito no CNPJ sob o numero 15.603.808/0001-30, localizado na Rua Adalberto Barreto, nº 55, Térreo, Centro, São Gabriel-BA. Objeto: aquisição de materiais de segurança eletrônica com os seguintes itens: gravador digital de vídeo full HD de 4 TB – quantidade 01; câmera full Collor – quantidade 06; cabo de câmeras – quantidade 03; caixa plástica VBox pequena – quantidade 11; conector P4 – quantidade 11; câmera full HD – quantidade 05; conector BNC mola parafuso – quantidade 22; para atender a segurança da Câmara Municipal de Lapão Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024. Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 012/2024

Contrato nº 012/2024. Dispensa nº 014/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **SOUZA CIS**, inscrito no CNPJ sob o numero 15.603.808/0001-30, localizado na Rua Adalberto Barreto, nº 55, Terreo, Centro, São Gabriel-Ba. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de segurança eletrônica com os seguintes itens: gravador digital de vídeo full HD de 4 TB – quantidade 01; câmera full Collor – quantidade 06; cabo de câmeras – quantidade 03; caixa plástica VBox pequena – quantidade 11; conector P4 – quantidade 11; câmera full HD – quantidade 05; conector BNC mola parafuso – quantidade 22; para atender a segurança da Câmara Municipal de Lapão Lapão-BA. Valor global de R$ 9.438,62 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). Data de Assinatura 06/02/2024 Vigência do contrato: 06/02/2024 a 06/04/2024. Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024 – Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 34204e87-152e-496d-a167-99042b88e3e6

Contrato nº 013/2024
Processo Administrativo nº 016/2024
Dispensa 016/2024

CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, C.N.P.J.:16.250.755/0001 – 84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro. Cidade: Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone: (74) 3657 1224, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e

CONTRATADO: FENIX TRANSPARENCIA E SOLUÇÕES EM INFORMATICA, **inscrito no CNPJ nº 35.765.507/0001-10**, residente na Rua Alto da Estrela, Centro, Ibititá, CEP 44.960-000. CPF-MF nº 034.610.735-04 RG 1126886599,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto: Apoio Técnico na página institucional da Câmara de Vereadores de Lapão e do domínio público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago mediante notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo único: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA\: O presente contrato redigido pela Lei 14.133/2021, estrado a dispensa da licitação prevista em seu Art. 75, II.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do contrato será de 11(onze) meses, iniciando-se no dia 06/02/2024 e encerrando no dia 31/12/2024. O local de entrega dos produtos será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA QUINTA: Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a entregar os bens, mediante solicitação da contratante, de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2002– Gestão das atividades da Câmara Municipal de Lapão.
ELEMENTO: 3390-39 – outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA SETIMA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA: No ato da entrega dos produtos/bens, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega", encerrando a responsabilidade do Contratado tão somente em relação aos bens e quantidade entregues na oportunidade.

CLÁUSULA NONA: Serão motivos de rescisão contratual:

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 34204e87-152e-496d-a167-99042b88e3e6

1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) o não comprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nos itens "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designado o servidor abaixo assinado como Fiscal do Presente Contrato, podendo o contratante substitui-lo a qualquer tempo e sem prévio aviso à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 06 de fevereiro de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Cliton da Silva Dourado
Presidente
Contratante

Jurelio Lima Castro da Silva
Fênix Transparência e Soluções em Informática
CNPJ 35.765.507/0001-10
Contratado

Testemunhas:
Testemunha 1:_____
RG:_____
CPF:_____
Testemunha 2:_____
RG:_____
CPF:_____

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 34204e87-152e-496d-a167-99042b88e3e6

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0162024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação da empresa: **FENIX TRANSPARÊNCIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ sob o número 35.765.507/0001-10, localizado na Rua Alto da Estrela, nº S/N, Centro, Cep: 44.960-000 Ibititá-Ba. Objeto: O objeto é o apoio técnico na página institucional da Câmara Municipal de Lapão e domínio Publico. Lapão-BA 06 de fevereiro de 2024. Marcio Greik B. Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 016/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 06/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 016/2024 e no contrato nº 13/2024, em favor da empresa **FENIX TRANSPARÊNCIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ sob o número 35.765.507/0001-10, localizado na Rua Alto da Estrela, nº S/N, Centro, Cep: 44.960-000 Ibititá-Ba. Objeto: O objeto é o apoio técnico na página institucional da Câmara Municipal de Lapão e domínio Publico, 06 de fevereiro de 2024. Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 013/2024

Contrato nº 013/2024. Dispensa nº 016/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **FENIX TRANSPARÊNCIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ sob o número 35.765.507/0001-10, localizado na Rua Alto da Estrela, nº S/N, Centro, Cep: 44.960-000 Ibititá-Ba. Objeto: O objeto é o apoio técnico na página institucional da Câmara Municipal de Lapão e domínio Publico. Valor global de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data de Assinatura 06/02/2024 Vigência do contrato: 06/02/2024 a 31/12/2024. Lapão-BA, 06 de fevereiro de 2024 – Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea928883-7cf0-4438-b92e-8375e10d9c80

Contrato nº 015/2024
Processo Administrativo nº 010/2024
Dispensa nº 010/2024

CONTRATO

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Lapão- BA, inscrita no CNPJ nº 16.250.755/0001-84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro. Cidade: Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone: (74) 3657 1224, representada aqui por seu Presidente Cliton da Silva Dourado, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: **SEIXAS E VILELA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/CPF nº** 04.489.917/0001-52, PRAÇA BRAULIO CARDOSO, Nº 192, CENTRO, CEP: 44905000, LAPÃO-BA, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁSULA PRIMEIRA: Fornecimento de material de escritório e papelaria, para atender a demanda da câmara municipal de vereadores de lapão.

CLÁSULA SEGUNDA: O presente contrato é regido pela lei nº 14.133/2021, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75, II.

CLÁSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado é de R$ 11.801,04 (ONZE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)..., a ser pago mediante de apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo único; O preço ajustado será pago diretamente ao Contratado.

CLÁSULA QUARTA: O prazo do contrato será de 10 (DEZ) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS, iniciando-se no dia 09/02/2024 a 31/12/2024. O local de uso do sistema será no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA localizada na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão-BA.

CLÁSULA QUINTA: Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

CLÁSULA SEXTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara Municipal de Lapão.
ELEMENTO: 3390-30 – Material de consumo

CLÁSULA SÉTIMA: O contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea928883-7cf0-4438-b92e-8375e10d9c80

segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante e execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁSULA OITAVA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁSULA NONA: Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o "Termo de concordância dos serviços prestados".

CLÁSULA DÉCIMA: Serão motivos de rescisão contratual.

1) A solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) O não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) A não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nos itens "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindindo o presente contrato independente de quaisquer notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contatual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o servidor abaixo assinado como fiscal do presente contrato, podendo o contratante substitui-lo a qualquer tempo e sem prévio aviso à contratado

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirigir quaisquer omissões ou dividas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Ẽ por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão-BA, 09 de fevereiro de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea928883-7cf0-4438-b92e-8375e10d9c80

Cliton da Silva Dourado
Presidente
Contratante

Ana Maria Cardoso Seixas
Seixas e Vilela LTDA.
CNPJ 04.489.917/0001-52
Contratado

Paulo Augusto Alves Damasceno
Fiscal de Contratos
Portaria nº 06/2023

Testemunha 1
Auciliane Silva de Araújo
CPF/MF: 067.328.555-30
R.G.:

Testemunha 2
Rúzia Talía Campos de Souza
CPF/MF: 083.629.255-31
R.G.:

ento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea928883-7cf0-4438-b92e-8375e10d9c80

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação: Seixas e Vilela Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.489.917/0001-52, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 192, Centro, Lapão-BA. Objeto: O cujo objeto é fornecimento de materiais de escritório e papelaria, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia. Márcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 010/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 09/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 010/2024, em favor de da empresa Seixas e Vilela Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.489.917/0001-52, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 192, Centro, Lapão-BA. Objeto: O cujo objeto é fornecimento de materiais de escritório e papelaria, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia. Lapão-BA, 09 de fevereiro de 2024. Cliton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n 015/2024

Contrato nº 015/2024. Dispensa nº 010/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: Seixas e Vilela Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.489.917/0001-52, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 192, Centro, Lapão-BA. Objeto: O cujo objeto é fornecimento de materiais de escritório e papelaria, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia. Valor global de R$ 11.801,04 (onze mil, oitocentos e um reais e quatro centavos). Data de Assinatura 09/02/2024 Vigência do contrato: 09/02/2024 a 31/12/2024. Lapão-BA, 09 de fevereiro de 2024 – Cliton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77371775-375f-47df-b596-e5da4f71378e

Contrato nº 016/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
Dispensa nº 009/2024

CONTRATO

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Lapão- BA, inscrita no CNPJ nº 16.250.755/0001-84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro. Cidade: Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone: (74) 3657 1224, representada aqui por seu Presidente Cliton da Silva Dourado, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: **SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/CPF nº** 33.029.115/0001-68, AV. CENTRAL BRAULIO CARDOSO VIANA, Nº 113, CENTRO, CEP: 44905000, LAPÃO-BA, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁSULA PRIMEIRA: É a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e outros, para atender a demanda da câmara municipal de vereadores de lapão.

CLÁSULA SEGUNDA: O presente contrato é regido pela lei nº 14.133/2021, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75, II.

CLÁSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado é de R$ 27.472,95 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).., a ser pago mediante de apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo único; O preço ajustado será pago diretamente ao Contratado.

CLÁSULA QUARTA: O prazo do contrato será de 10 (DEZ) MESES E 11 (ONZE) DIAS, iniciando-se no dia 20/02/2024 a 31/12/2024. O local de uso do sistema será no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA localizada na praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁSULA QUINTA: Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

CLÁSULA SEXTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara Municipal de Lapão.
ELEMENTO: 3390-30 – Material de consumo

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77371775-375f-47df-b596-e5da4f71378e

CLÁSULA SÉTIMA: O contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante e execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁSULA OITAVA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁSULA NONA: Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o "Termo de concordância dos serviços prestados".

CLÁSULA DÉCIMA: Serão motivos de rescisão contratual.

1) A solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) O não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) A não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nos itens "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindindo o presente contrato independente de quaisquer notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contatual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o servidor abaixo assinado como fiscal do presente contrato, podendo o contratante substitui-lo a qualquer tempo e sem prévio aviso à contratado

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirigir quaisquer omissões ou dividas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão-BA, 20 de fevereiro de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77371775-375f-47df-b596-e5da4f71378e

Cliton da Silva Dourado
Presidente
Contratante

33.029.115/0001-68
SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
SERTÃO SUPERMERCADO
Av. Central Bráulio Cardoso, 119 - Centro
Lapão - Bahia

SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 33.029.115/0001-68
Contratado

Paulo Augusto Alves Damasceno
Fiscal de Contratos
Portaria nº 06/2023

Testemunha 1
CPF/MF: 532.368.648-93
R.G.: 50.908.707 3

Testemunha 2
CPF/MF: 863.907.325-15
R.G.: 01879659-18

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77371775-375f-47df-b596-e5da4f71378e

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Av. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação: **SILVA & MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 33.029.115/0001-68, localizado Av. Central Bráulio Cardoso Viana, nº 113, Centro, CEP 44905000, Lapão-BA. Objeto: é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Lapão-BA 20 de fevereiro de 2024. Marcio Greik B. Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 009/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 20/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 009/2024, em favor de: **SILVA & MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 33.029.115/0001-68, localizado Av. Central Bráulio Cardoso Viana, nº 113, Centro, CEP 44905000, Lapão-BA. Objeto: é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Lapão-BA, 20 de fevereiro de 2024. Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n 009/2024

Contrato nº 016/2024. Dispensa nº 009/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **SILVA & MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 33.029.115/0001-68, localizado Av. Central Bráulio Cardoso Viana, nº 113, Centro, CEP 44905000, Lapão-BA. Objeto: é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Valor global de R$ 27.472,95 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Data de Assinatura 20/02/2024 Vigência do contrato: 20/02/2024 a 31/12/2024. Lapão-BA, 20 de fevereiro de 2024 – Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57f32e9b-2308-4d88-9cbd-87896319e1b2

CONTRATO Nº. 018/2024
PROCESSO Nº 0019/2024
DISPENSA Nº 015/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Bráulio Cardoso, Centro, Lapão-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.250.755/000184, representado por seu titular legal a Presidente da Câmara Municipal, Clíton da Silva Dourado, e do outro lado, como

CONTRATADO: JIMIM CARTE DE ARAUJO, inscrito no CNPJ 49.269/000/0001-80, com sede na Travessa Aurelino Galvão Dourado, S/N, Lapão-BA com base nas normas da Lei n.º 14.133/21, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

01 - **O CONTRATADO,** por meio deste se obriga a fabricação, montagem e Instalação de 04 (quatro CAIXAS) modelo Line Vertical Coluna 400w RMS Passiva. Conteúdo da referida caixa: Caixa Acústica Vertical, Suporte Angulado, subwoofe 6 pol., alto-falante médio 6pol., Driver, twitter, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia

02 - O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 23 de fevereiro de 2024 e termo final previsto para 23 de abril de 2024.

03 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

04 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R$ 9.250,00 em 01 (uma) parcela de R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta), cada uma, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.

05 - Os serviços profissionais referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, sendo que o **CONTRATADO** prestará seus serviços propostos na sede da **CONTRATANTE**.

06 - As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis e hospedagens, quando em serviços fora da sede da **CONTRATANTE**, ficam sob a responsabilidade desta.

07 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57f32e9b-2308-4d88-9cbd-87896319e1b2

2002 - Manutenção dos serviços da Câmara
3390.39 –Serviços terceiros pessoa jurídica.

08 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

09 - **O CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10 - As partes elegem o foro da comarca de LAPÃO-BA, para dirimir quaisquer dúvidas que ocorram na interpretação deste.

11 - O presente Contrato é regido pela lei nº. 14.133/21, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75.

12 - Fica designado o servidor abaixo assinado como Fiscal do Presente Contrato, podendo o contratante substitui-lo a qualquer tempo e sem prévio aviso à contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão - BA, 23 de fevereiro de 2024.

Clíton da Silva Dourado
Presidente

Jimim Carte Araújo Dourado
CONTRATADO

Paulo Augusto Alves Damasceno
Fiscal de Contratos
Portaria nº 06/2023

Paulo Augusto Alves Damasceno
Fiscal de Contratos
Câmara Municipal de Lapão

TESTEMUNHAS

NOME: Sidnei Alves de Souza
CPF: 049.605.975-50

NOME: Aline Bernardo de Sauza
CPF: 049-962-463-50

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57f32e9b-2308-4d88-9cbd-87896319e1b2

O DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Praça Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Processo Administrativo nº 015/2024 – A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO /BA, neste ato representada por seu Presidente, nos termos do §3o do art. 75 da Lei de Licitações de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é fabricação, montagem e Instalação de 04 (quatro CAIXAS) modelo Line Vertical Coluna 400w RMS Passiva. Conteúdo da referida caixa: Caixa Acústica Vertical, Suporte Angulado, subwoofe 6 pol., alto-falante médio 6pol., Driver, twitter. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação, encaminhe manifestação de interesse, orçamentos ou Propostas de Preços, através do e-mail: câmara.mgr@hotmail.com, ou através de protocolo na Câmara Municipal de Lapão/BA, situada na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Lapão-BA – Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal - Lapão /BA, 30/01/2024.

ento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:36:44
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57f32e9b-2308-4d88-9cbd-87896319e1b2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação: **Jimim Carte A. Dourado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.269.000/0001-80, com sede na Travessa Aurelino Galvão Dourado, S/N Lapão-BA. Objeto: O cujo objeto é a fabricação, montagem e Instalação de 04 (quatro CAIXAS) modelo Line Vertical Coluna 400w RMS Passiva. Conteúdo da referida caixa: Caixa Acústica Vertical, Suporte Angulado, subwoofe 6 pol., alto-falante médio 6pol., Driver, twitter, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia. Márcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 015/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 23/02/2024, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 015/2024, em favor de da empresa **Jimim Carte A. Dourado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.269.000/0001-80, com sede na Travessa Aurelino Galvão Dourado, S/N Lapão-BA. Objeto: O cujo objeto é a fabricação, montagem e Instalação de 04 (quatro CAIXAS) modelo Line Vertical Coluna 400w RMS Passiva. Conteúdo da referida caixa: Caixa Acústica Vertical, Suporte Angulado, subwoofe 6 pol., alto-falante médio 6pol., Driver, twitter, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia. Lapão-BA, 23 de fevereiro de 2024. Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n 018/2024

Contrato nº 018/2024. Dispensa nº 015/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **Jimim Carte A. Dourado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.269.000/0001-80, com sede na Travessa Aurelino Galvão Dourado, S/N Lapão-BA. Objeto: O cujo objeto é a fabricação, montagem e Instalação de 04 (quatro CAIXAS) modelo Line Vertical Coluna 400w RMS Passiva. Conteúdo da referida caixa: Caixa Acústica Vertical, Suporte Angulado, subwoofe 6 pol., alto-falante médio 6pol., Driver, twitter, para atender a demanda da Câmara Municipal de Lapão, Bahia. Valor global de R$ 9.250,00 (novem mil, duzentos e cinquenta reais). Data de Assinatura 23/02/2024 Vigência do contrato: 23/02/2024 a 23/04/2025. Lapão-BA, 23 de fevereiro de 2024 – Clíton da Silva Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.